



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

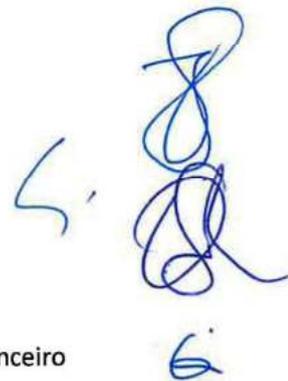
ABNVC – Associação Branco e Negro Vitória e Campanhã, com sede no Largo S. Pedro, n.º 52, 4300-473 Porto, pessoa coletiva n.º 514 908 971, representada neste ato por José Miguel Silva, na qualidade de Presidente de Direção e Olinda Silva, na qualidade de Tesoureiro de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **ABNVC**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da **Ágora** a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A **Ágora**, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade;
- F. A **ABNVC**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. O programa tem como objetivo restabelecer a atividade Desportiva no clube, nomeadamente no futebol de formação.
- H. Na zona de S. Pedro e Azevedo de Campanhã existe um histórico de futebol de formação que se reflete nas diferentes personalidades disponíveis para ajudarem na criação de uma academia desportiva, assim como imensas crianças e jovens que procuram a **ABNVC** para formar uma equipa de futebol.
- I. Acontece que, com as condições atuais não conseguem retomar atividade desportiva devido ao fato do campo de futebol não estar em condições de para a prática desportiva.
- J. Considerando ainda que geograficamente a zona não possui espaços desportivos para a prática de futebol de 11, exceto o complexo desportivo de Campanhã, isto faz com que outras coletividades no perímetro da cidade do Porto e mais concretamente nas freguesias de Campanhã e Bonfim, já demonstrassem interesse em utilizar tal recinto desporto, logo que o mesmo esteja em condições de treino e pratica desportiva, nomeadamente as coletividades: ACD Falcão e ADR Fontainhas.
- K. A **Ágora** reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- L. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **Ágora** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo constante do **Anexo I** a este contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 31 de maio de 2023 e após a realização do programa, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao Segundo Outorgante;

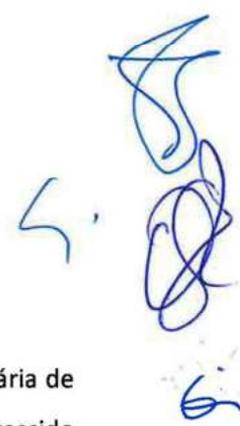


- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade.
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do programa de desenvolvimento desportivo, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do programa de desenvolvimento desportivo, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;

Cláusula 3.ª

Obrigações da **ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a participação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.



Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **Ágora** no valor máximo de € 7.000,00 (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização do programa e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento, sendo que tal iniciativa/pedido nunca poderá ocorrer antes de 01.01.2023.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à data limite para a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.

4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou do Município do Porto.
5. A **Ágora**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a **Segunda Outorgante** incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos, reservando-se a **Ágora** o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 14.ª

Condições de eficácia

1. O presente contrato integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da **Ágora** definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.
2. A **Ágora** reserva-se o direito de cessar o contrato, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao presente contrato.
3. A celebração do presente contrato implica a aceitação condições referidas nos números anteriores, não assistindo à **Segunda Outorgante** expectativas ou direitos de execução do contrato sem que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela **Ágora**, nem o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja pela **Ágora** seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.
4. A cessão do contrato pela presente clausula não assiste à Segunda Outorgante qualquer direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 02 de dezembro de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/2569.



3. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato estão estabelecidos no orçamento para 2023, sendo que a nota de encomenda e respetivo número de compromisso só poderão ser emitidos em 2023, com a abertura do ano fiscal e contabilístico.
4. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 13 de dezembro de 2022

Pela **Primeira Outorgante**,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante**,

(José Miguel Silva, Presidente de Direção)

(Olinda Silva, Tesoureiro de Direção)



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

--

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: ABNVC - Associação Branco e Negro Vitória e Campanhã
2. NIF/NIPC: 514 908 971
3. Morada: Largo de S. Pedro 52 4300-473 Porto
4. Identificação dos representantes legais:

José Miguel Lima Oliveira e Silva que exerce o cargo de Presidente na Direção da Associação, com cartão de cidadão/bilhete de identidade [REDACTED] e representada por José Mário Teixeira da Silva que exerce o cargo de Vice-Presidente na Direção da Associação, com cartão de cidadão/bilhete de identidade [REDACTED]

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Desmatar uma área de 2400m² e respetiva remoção a vazadouro (até atingir a cota do terreno natural);
Movimento de terras na abertura de caixa, com espessura média de 10cm, incluindo remoção e transporte dos produtos de escavação a vazadouro.

Local: Campo de futebol da nossa coletividade na Rua da Levada 2 - 4300-295 Porto



Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O campo precisa de uma remoção de terras no sentido de tornar o campo “pelado” para permitir o regresso da prática desportiva, no sentido de relançar o desporto de formação em futebol 11.

A Associação Branco e Negro Vitoria e Campanhã é uma coletividade que assumiu o património cultural, imaterial e desportivo da antiga coletividade Vitoria Sport Clube de S.Pedro de Campanhã, fundada em 12-06-1960, que ficou sem direção em 2013. O Vitoria Sport Clube foi uma coletividade que ganhou vários títulos de futebol sénior amador e sempre teve diversas camadas jovens de futebol 11.

Na zona de S.Pedro e Azevedo de Campanhã existe um histórico de futebol de formação que se reflete nas diferentes personalidades disponíveis para ajudarem na criação de uma academia desportiva, assim como imensas crianças e jovens que nos procuram para formarmos uma equipa de futebol.

Acontece, que com as condições atuais não conseguimos retomar atividade desportiva devido ao fato do nosso campo de futebol não estar em condições de para a prática desportiva.

Considerando ainda que geograficamente a zona não possui espaços desportivos para a pratica de futebol de 11, exceto o complexo desportivo de Campanhã, isto faz com que outras coletividades no perímetro da cidade do Porto e mais concretamente nas freguesias de Campanhã e Bonfim, já demonstraram interesse em utilizar o nosso recinto desporto, logo que o mesmo esteja em condições de treino e pratica desportiva, nomeadamente as coletividades:

- ACD Falcão
- ADR Fontainhas

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:



Modelo de Candidatura

Renovar o campo de futebol para permitir ter um campo com as medidas oficiais de futebol 7 e dois campos de futebol 5.

A ABNVC tem na sua direção e nos seus sócios a vontade e a missão, espelhada no plano de atividades, de criar condições para que o clube volte a ter equipas de futebol de formação a participar nos campeonatos de futebol distrital

Assim, queremos num espaço temporal de um ano ter uma equipa a praticar futebol de 7 para conseguir escalar e no futebol de formação e ter equipas em vários escalões em futebol de 11.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Atividade1

Movimento de terras na abertura de caixa, com espessura média de 10cm, incluindo remoção e transporte dos produtos de escavação a vazadouro; 4 397,25 €.

Fornecimento e instalação de balizas metálicas de Andebol, segundo a norma EN749, incluindo rede de 3mm segundo a EN479 e todos os materiais e acessórios necessários a uma perfeita instalação; 850,00 €.

Atividade2

Fornecimento e colocação de balizas em alumínio para futebol de 7amovíveis, com postes e trave de secção redonda, Ø110mm, reforçada interiormente e com uma ranhura para fixação dos ganchos em PVC, incluindo ganchos em PVC, rede futebol de 11, em nylon de 3mm, com malha de 120mm, e todos os trabalhos necessários à sua perfeita montagem. Equipamento de acordo com a norma EN 748; 1.800,00 €.

Fornecimento e montagem de bandeiras de canto anti acidente, flexíveis a 180.º, incluindo bandeira



Modelo de Candidatura

cor de laranja, poste amarelo fluorescente de 30mm e tubo alicerce (conjunto de 4); 180,00€

Duração prevista: 6 semanas;

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A ABNVC tem atualmente 170 sócios, sendo que aproximadamente 110 sócios na categoria de contribuintes pagam 20€ de cotas todos os anos.

Este ano conseguimos montar um Bar na sede, largo de S.Pedro, que apesar de não dar lucro, ajuda a dinamizar as atividades da coletividade.

Regulamente temos o apoio financeiro da Junta de Freguesia da Campanhã com o apoio de 1500€.

Por altura das principais festividades conseguimos recolher apoio de algumas empresas que se traduzem em 1000€.

Temos ainda alguns treinadores encartados disponíveis para desenvolver a atividade desportiva de futebol nos escalões de formação.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Apoio da Junta de Freguesia de Campanhã:

A Junta de Freguesia de Campanhã será convidada a fazer parte deste projeto, sendo nosso interesse o reforço e uma parceria estratégica que se evidenciará com ações conjuntas de divulgação do espaço e das atividades desportivas, apoio direto á ABNVC e o estabelecimento de uma parceria protocolada no espaço que permitirá a utilização de outras associações da freguesia de Campanhã.



Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

- j. Calendário e prazo global de execução:

De Outubro 2022 a Fevereiro de 2023

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Todos os bens adquiridos, ficam sobre a gestão da Associação Branco e Negro Vitoria e Campanhã.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):



Modelo de Candidatura

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 29-08-2022

Assinatura do proponente ou representante legal:

Assinado por: JOSÉ MIGUEL LIMA DE OLIVEIRA E SILVA

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.08.29 22:52:10+01'00'



